



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora Regional da URFBio Centro Oeste, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi formalizado o Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000316/20 em 17/03/2020, solicitando intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de cobertura vegetal nativa no imóvel denominado “Fazenda Reunidas Quebra Cocão”, município de Bom Despacho/MG. O processo encontra-se disponível e sob análise de forma híbrida na pasta física do Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000316/20 e no Processo SEI nº 2100.01.0059795/2021-15.

Considerando que o requerente foi notificado por meio do Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20, de 08/09/2020, protocolo 02010000539/20, para proceder à apresentação de informações complementares.

Considerando que tal notificação fora devidamente recebida pelo requerente em 14/10/2020.

Considerando que o mencionado Ofício estabelecia o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resposta, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias conforme disposto no Ofício NAR Pará de Minas nº 090/20, de 09/12/2020, protocolo 02010000607/20, sob pena de arquivamento do processo.

Considerando que dentre os documentos solicitados pelo Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20 estava a apresentação de: Apresentar nova proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, conforme Resolução CONAMA 369/06.

Considerando que em 11/02/2021 o empreendedor apresentou documentação em resposta ao Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20.

Considerando que dentre os documentos apresentados pelo empreendedor foi apresentado uma nova proposta de medida compensatória pela intervenção em APP.

Destaca-se que, a partir da análise do processo foi solicitada uma nova proposta de medida compensatória, pois, a proposta de medida compensatória pela intervenção em APP apresentada pelo empreendedor contemplava a recuperação de uma gleba de reserva legal do imóvel localizada fora de APP. Diante disso, foi solicitado que fosse apresentada uma nova proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA 369/06, localizada exclusivamente em área de APP a ser recuperada.

A partir da análise da nova proposta de medida compensatória apresentada pelo empreendedor verifica-se que partes dela localizam-se fora da APP do imóvel e outras partes contemplam trechos de APP com vegetação nativa.

Diante disso, verifica-se que o empreendedor não atendeu ao que foi solicitado no Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20, ou seja, apresentar nova proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 369/06.

Considerando que o prazo concedido no Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20 transcorreu sem que houvesse houve manifestação formal do empreendedor com a apresentação ou correção da documentação referente ao

**Ofício NAR Pará de Minas nº 068/20.**

Considerando o disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando o disposto na Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 28, segundo o qual o órgão competente poderá determinar o arquivamento do processo em caso de não prestação de informação;

Considerando, por fim, que segundo a Lei nº 14.184/2002, em seu artigo 50, a “Administração pode declarar extinto o Processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Considerando o art. 19, §2º do Decreto 47.749/2019, § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

Considerando, que até a presente data não constatamos manifestação e ou justificativa formal do requerente para o não atendimento do ofício, cujas, se fazem essenciais para a elaboração de análise e conclusão técnica do Parecer Técnico e atender a legislação ambiental vigente.

Considerando as determinações da Legislação vigente em especial a previsão contida no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº.47.383/2018, e ante a impossibilidade de suprimento de ofício da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 da Lei estadual 14.181/2002.

Determino o arquivamento do Processo de Intervenção Ambiental nº 13010000316/20 (SEI 2100.01.0059795/2021-15), formalizado em 17/03/2020 solicitando Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação no imóvel denominado Fazenda Reunidas Quebra Cocão, no município de Bom Despacho/MG.

Atesta-se que a taxa de expediente foi devidamente quitada.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 04/10/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36055467** e o código CRC **D9C95437**.